

Aprova o regulamento da Bolsa Monitoria – BM do  
Centro Universitário UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, com base no ofício 028/PROEN/UNIVATES, de 10/06/2008, e na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 24/06/2008 (Ata 06/2008),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o regulamento da Bolsa Monitoria – BM do Centro Universitário UNIVATES, que segue anexo devidamente rubricado e integra esta Resolução.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Revoga-se a Resolução 129/REITORIA/UNIVATES, de 14/12/2006, e demais disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES

## **REGULAMENTO DA BOLSA MONITORIA – BM DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES**

### **CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O presente regulamento normatiza a execução das atividades de monitoria na Univates concedidas aos alunos de cursos seqüenciais e graduação e egressos da Instituição.

**Art. 2º** A monitoria caracteriza-se como atividade acadêmica e de apoio didático-pedagógico de natureza complementar exercida por aluno ou egresso da Univates selecionado para este fim, sob a supervisão e orientação de um professor.

**Parágrafo primeiro.** As disposições do presente regulamento têm sua base legal na Lei nº 6.494, de 07/12/1977, regulamentada pelo Decreto 87.497, de 18/08/1982.

**Art. 3º** Compete à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, por meio do Núcleo de Estágios, a coordenação das Bolsas Monitorias – BM.

**Art. 4º** A monitoria na Univates tem como objetivos:

I – oportunizar ao monitor experiência pedagógica orientada que envolva atividades relacionadas com o processo ensino-aprendizagem;

II – contribuir para a melhoria da aprendizagem e o sucesso acadêmico dos estudantes;

III – incentivar trabalho integrado entre docentes e monitores, favorecendo a qualidade de ensino;

IV – incrementar a ação educacional, valorizando a formação profissional do aluno e egresso da Univates.

**Art. 5º** São requisitos necessários para o desenvolvimento de monitoria:

I – Contrato de Estágio ou Contrato de Trabalho;

II – relação entre as atividades de monitoria e a área de formação profissional do monitor;

III – existência de profissional habilitado na área correspondente ou afim à área de formação dos monitores;

IV – relatório de avaliação da monitoria e relatório de acompanhamento das atividades da monitoria, a ser entregue nos prazos estipulados pela Univates.

**Art. 6º** A Bolsa Monitoria não substitui os componentes curriculares obrigatórios do Projeto Pedagógico do Curso – PPC no qual o aluno está matriculado.

**Art. 7º** A monitoria poderá ser registrada, para integralização curricular, como Atividade Curricular Complementar, observada a regulamentação geral da Univates e específica de cada curso.

## **CAPÍTULO II** **Do processo de seleção**

**Art. 8º** A abertura de vagas para monitores é autorizada pela PROEN, por proposta dos cursos, encaminhada pelos Diretores de Centro.

**Art. 9º** A autorização para a abertura de vagas para monitoria deve ser feita levando em conta os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I – atividade didática de natureza prática;
- II – atividade didática de natureza teórica que envolva orientação de trabalhos acadêmicos;
- III – atividade de pesquisa e extensão vinculada a programas de aprendizagem.

**Art. 10.** A admissão à monitoria faz-se mediante processo de seleção coordenado pelo professor orientador de monitoria e sob a supervisão do Coordenador de Curso devidamente autorizado pelo Conselho de Centro – CONCEN.

**§ 1º** Ao aluno que já exerceu a monitoria é permitido candidatar-se novamente, devendo submeter-se a novo processo de seleção, desde que não tenha completado 02 (dois) anos de monitoria na Univates.

**§ 2º** O monitor já formado em curso de graduação será contratado pelo regime CLT, por indicação do professor orientador da monitoria, ficando dispensado o processo de seleção.

**Art. 11.** Para participar do processo de seleção de monitor na Univates, o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

- I – ser aluno da Univates regularmente matriculado em curso de graduação ou seqüencial e estar freqüentando as aulas;
- II – ter cursado, com aprovação, no mínimo 20 (vinte) créditos do curso

em que está matriculado;

III – apresentar rendimento com média mínima de 08 (oito) nas disciplinas da área de conhecimento na qual pretende atuar;

IV – classificar-se no processo de seleção.

**Art. 12.** A admissão de monitor far-se-á em regime de até 20 (vinte) horas semanais de dedicação efetiva à monitoria.

§ 1º O professor responsável pelo programa de aprendizagem elabora o plano de trabalho junto com o monitor e supervisiona sua execução.

§ 2º A atividade do monitor pode ser interrompida, por proposta fundamentada do professor orientador e comunicada à PROEN, após ciência do coordenador de curso e do Diretor de Centro.

§ 3º A PROEN exerce a supervisão geral das atividades de monitoria da Instituição, por meio do Núcleo de Estágios.

### **CAPÍTULO III** **Da concessão de bolsa**

**Art. 13.** O período de monitoria não pode ser inferior a 06 (seis) meses, podendo ser renovado por, no máximo, mais 03 (três) períodos, não devendo ultrapassar o total de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** O monitor contratado pelo regime CLT tem contrato de trabalho por prazo indeterminado.

**Art. 14.** A solicitação de renovação de concessão de bolsa de aluno-monitor deve ser encaminhada por ofício, com antecedência de 07 (sete) dias, à Pró-Reitoria específica, acompanhada de:

I – avaliação escrita do aluno-monitor pelo supervisor;

II – justificativa para renovação da bolsa.

**Art. 15.** Sempre que houver o término da monitoria antes da data firmada no termo de compromisso, deve ser assinado o termo de rescisão, atendendo ao que prevê a legislação vigente e regulamentação interna da Univates.

**Parágrafo único.** A solicitação de dispensa do aluno-monitor por parte do aluno deve ser encaminhada com antecedência de 07 (sete) dias ao encerramento das atividades, em documento escrito ao Coordenador de Curso, que deverá o enviar à Pró-Reitoria específica.

**Art. 16.** As bolsas monitorias são concedidas na Instituição com o auxílio

bolsa.

**§ 1º** O valor da bolsa é definido pela Reitoria, em resolução específica.

**§ 2º** O valor da bolsa mensal é depositado em conta bancária até o quinto dia útil de cada mês.

**Art. 17.** Fica vedado o acúmulo de bolsas, e a monitoria não gerará vínculo empregatício com a Instituição quando o monitor for aluno de curso seqüencial ou de graduação.

#### **CAPÍTULO IV Do monitor**

**Art. 18.** Cabe ao monitor:

I – assinar o Contrato de Estágio ou Contrato de Trabalho nos prazos estabelecidos e de acordo com as exigências da Univates;

II – desenvolver todas as atividades propostas no Contrato;

III – respeitar as normas da Univates;

IV – manter sigilo sobre normas, funcionamento e informações obtidas na Univates;

V – encaminhar relatório das atividades desenvolvidas ao responsável pela monitoria de acordo com prazos e orientações internas.

**Parágrafo único.** A execução das atividades relacionadas com a Bolsa Monitoria não desobriga o aluno-monitor de nenhuma de suas obrigações acadêmicas, como assistir às aulas, realizar atividades solicitadas nas disciplinas do curso.

**Art. 19.** Perde o direito à monitoria o monitor que:

I – incorrer em falta disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição;

II – efetivar trancamento de matrícula ou desistência do curso, quando aluno;

III – não cumprir o plano de trabalho;

IV – não entregar os documentos exigidos;

V – não cumprir o horário estabelecido para as atividades de monitor.

**Art. 20.** É vedado ao monitor:

I – ministrar aulas teóricas ou teórico-práticas em substituição ao professor;

II – elaborar e aplicar exercícios ou trabalhos de avaliação da

aprendizagem de alunos ou provas parciais ou finais;

III – corrigir e atribuir nota a exercícios ou trabalhos de avaliação da aprendizagem;

IV – exercer a monitoria em disciplina ainda não cursada;

V – atuar na mesma turma e disciplina em que está matriculado;

VI – sobrepor os horários da monitoria aos de suas aulas regulares no curso.

## **CAPÍTULO V**

### **Do supervisor e coordenador de curso**

**Art. 21.** O supervisor responsável pelo monitor na Instituição é o professor da área em que o monitor desenvolve as atividades.

**Art. 22.** São atribuições do responsável pela monitoria:

I – participar do processo de seleção do monitor;

II – elaborar o plano de atividades a ser desenvolvido pelo monitor;

III – orientar o monitor quanto a normas e procedimentos a serem observados;

IV – orientar o monitor quanto a procedimentos didático-pedagógicos e esclarecimento de dúvidas dos alunos;

V – acompanhar o desenvolvimento de atividades do monitor com vistas a assegurar o previsto no plano;

VI – pronunciar-se emitindo parecer sobre o relatório de atividades do monitor no prazo estabelecido, encaminhando-o ao setor específico;

VII – encaminhar à Pró-Reitoria competente parecer referente à solicitação de dispensa ou renovação de contrato, com antecedência de 07 (sete) dias ao encerramento das atividades.

**Art. 23.** É vedado ao professor orientador de monitoria:

I – exigir tarefas que não sejam pertinentes à monitoria;

II – exigir atividades relacionadas a pesquisas que não se relacionam a monitorias.

**Art. 24.** Cabe ao coordenador do curso:

I – supervisionar o processo de seleção e monitoria do curso que coordena;

II – apreciar, juntamente com o supervisor, os relatórios e freqüências dos alunos-monitores;

III – atestar, sempre que necessário, sobre o aproveitamento da monitoria como atividade complementar.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Núcleo de Estágios**

**Art. 25.** Compete ao Núcleo de Estágios:

- I – zelar pelo cumprimento deste regulamento e da legislação vigente;
- II – coordenar as atividades de monitoria nos órgãos internos da Univates;
- III – elaborar, com a participação dos coordenadores de cursos, proposta de alteração deste regulamento;
- IV – elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação dos alunos-monitores;
- V – elaborar, arquivar e zelar pelo cumprimento dos Contratos de Estágio;
- VI – avaliar os relatórios dos alunos-monitores;
- VII – propor em linhas gerais termo de compromisso dos alunos-monitores;
- VIII – deliberar, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Ensino, sobre assuntos inerentes aos monitores;
- IX – disponibilizar documentação e legislação sobre os monitores;
- X – responder pelas atribuições delegadas pela Reitoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Núcleo de Apoio Pedagógico**

**Art. 26.** Compete ao Núcleo de Apoio Pedagógico:

- I – elaborar agenda de horários de monitorias;
- II – controlar e divulgar o número de atendimentos realizados;
- III – elaborar estatísticas sobre os atendimentos de monitoria;
- IV – encaminhar cobrança dos valores referentes à monitoria.

**CAPÍTULO VIII**  
**Do Setor de Recursos Humanos**

**Art. 27.** Compete ao Setor de Recursos Humanos:

I – elaborar o Contrato de Trabalho dos monitores contratados pelo regime celetista;

II – controlar o banco de horas do monitor;

III – encaminhar o pagamento do salário do monitor até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

**CAPÍTULO IX**  
**Do atestado**

**Art. 28.** O monitor que cumpre integralmente as suas obrigações tem direito a atestado que comprove o exercício da monitoria expedido pela Coordenação do Curso e Diretoria do respectivo Centro.

**CAPÍTULO X**  
**Das disposições gerais**

**Art. 29.** Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pela Pró-Reitoria competente e, quando necessário, pelo CONSUN.

**Art. 30.** A alteração do presente regulamento é matéria de competência do CONSUN, por proposição de uma das Pró-Reitorias da Instituição.



**ANEXO I**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** de complementação educacional, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977, Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, e no Decreto de regulamentação nº 87.497/82, alterado pelos Decretos nº 89.467/84 e nº 2.080/96, que, entre si fazem, de um lado, a **Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES**, CNPJ 04.008.342-0001/09, mantenedora do Centro Universitário **UNIVATES**, com sede na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado/RS, representada por seu proposto designado, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a), estudante do Curso de \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS, doravante denominado **MONITOR**, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regem este **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá à CONCEDENTE:

Conceder ao MONITOR Bolsa de Estágio nos termos da Lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e no Decreto de Regulamentação nº 87.497/82, de 18 de agosto de 1982, para o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com carga horária semanal de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O MONITOR receberá, a título de Bolsa de Estágio, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá ao MONITOR:

- a) cumprir a programação estabelecida;
- b) elaborar e entregar à CONCEDENTE e/ou ao Centro Universitário relatórios sobre as atividades do seu estágio na forma, prazo e padrões estabelecidos pela Supervisão de Ensino do Centro Universitário;
- c) observar as normas internas da CONCEDENTE;
- d) ressarcir eventuais prejuízos causados à CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do MONITOR e com o horário da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o MONITOR e a CONCEDENTE, com o conhecimento do Centro Universitário.

CLÁUSULA SEXTA – As atividades a serem desenvolvidas durante o estágio são as seguintes:

- \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_;

- \_\_\_\_\_;

CLÁUSULA SÉTIMA – Este TERMO DE COMPROMISSO poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita, feita com 07 (sete) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem motivos para a cessação automática da vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO:

- a) a conclusão ou o abandono do curso e/ou trancamento de matrícula;
- b) a falta de cumprimento do convencionado neste TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA NONA – Nos termos do artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 87.497/82, de 18 de agosto de 1982, o MONITOR não terá vínculo empregatício com o CONCEDENTE, para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – O MONITOR estará protegido contra acidentes pessoais, coberto pela apólice nº \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_, no período estabelecido na cláusula 1ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – De comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que se originarem deste TERMO DE COMPROMISSO, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável.

E, por estarem de comum acordo com as condições deste TERMO DE COMPROMISSO, as partes o firmam em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, seguindo-se as demais formalidades, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
MONITOR

\_\_\_\_\_  
Centro Universitário  
UNIVATES

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_